

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA - 2003/2004 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

De um lado, representando a categoria profissional **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL** e seus filiados: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA, SEEB DE ARAÇATUBA, SEEB DE CAMPINAS, SEEB DE FRANCA, SEEB DE GUARETINGUETÁ, SEEB DE JAÚ, SEEB DE LINS, SEEB DE MARÍLIA, SEEB DE PIRACICABA, SEEB DE PRESIDENTE VENCESLAU, SEEB DE RIBEIRÃO PRETO, SEEB DE RIO CLARO, SEEB DE SANTOS, SEEB DE SÃO CARLOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SEEB DE SOROCABA, SEEB DE TUPÃ, SEEB DE VOTUPORANGA**, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, por seus representantes legais, e os **SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, NAVIRAÍ, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS**, todos com sede nos locais indicados, no Estado de Mato Grosso do Sul, representados por seu presidente, Sr. David Zaia, assistidos pelo advogado José Eduardo Furlanetto – OAB/SP 82.567, doravante designado “SINDICATO DE EMPREGADOS” e de outro lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, assistido e representado pela **FENACREFI – Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento** por seu Presidente, Sr. José Arthur Lemos de Assunção, assistido por seu Advogado, Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior – OAB 8.354/SP designado “SINDICATO DE EMPREGADORES”, celebram entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas seguintes condições:

### **CLÁUSULA I - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

O presente acordo cumpre o disposto no art. 2º da Lei Nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para ratificar o resultado das negociações sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (P.L.R.) do exercício de 2003;

As empresas representadas pelo **SINDICATO DOS EMPREGADORES** efetuarão pagamento até 15 de janeiro de 2004, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, equivalente a 75% (Setenta e cinco por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em junho de 2003, após o que será acrescido o valor fixo de R\$ 515,25 (quinhentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2002 e em efetiva atividade no fim do exercício a que se refere a P.L.R. (31.12.2003), respeitado o teto máximo de R\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais).

### **CLÁUSULA II - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

Para os empregados em efetiva atividade em 01.06.2003 e desligados antes do pagamento da P.L.R., as empresas representadas pelo **SINDICATO DE EMPREGADORES** pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido na cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos até 31.12.2002, que se afastaram a partir de 01.01.2003, por doença, acidente de trabalho e auxílio maternidade, as empresas representadas pelo **SINDICATO DOS EMPREGADORES** efetuarão o pagamento integral da P.L.R., desde que o afastamento não seja superior a 6 (seis) meses no exercício de 2003. Se o afastamento for superior a 6 (seis) meses, o pagamento será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos a partir de 01.01.2003, em efetiva atividade na data do pagamento da P.L.R., ou afastados por doença, acidente de trabalho e auxílio maternidade, as empresas representadas pelo **SINDICATO DOS EMPREGADORES** pagarão 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, até 31.12.2003.

### **CLÁUSULA III - DA EXCEÇÃO DO PAGAMENTO DA P.L.R.**

As empresas representadas pelo **SINDICATO DOS EMPREGADORES** que apresentarem prejuízo, em balanço contábil (em 31/12/03), considerando o pagamento da P.L.R., após a apuração do resultado final do exercício de 2003, estarão isentas do pagamento da P.L.R.

As empresas representadas pelo **SINDICATO DOS EMPREGADORES** que têm programas próprios de P.L.R. nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro 2000, poderão compensar os valores pagos em decorrência deste instrumento, com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos, referentes ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2003.

**São Paulo, 28 de novembro de 2003.**

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL e seus filiados: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA, SEEB DE ARAÇATUBA, SEEB DE CAMPINAS, SEEB DE FRANCA, SEEB DE GUARETINGUETÁ, SEEB DE JAÚ, SEEB DE LINS, SEEB DE MARÍLIA, SEEB DE PIRACICABA, SEEB DE PRESIDENTE VENCESLAU, SEEB DE RIBEIRÃO PRETO, SEEB DE RIO CLARO, SEEB DE SANTOS, SEEB DE SÃO CARLOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SEEB DE SOROCABA, SEEB DE TUPÃ, SEEB DE VOTUPORANGA**

---

**DAVID ZAIA**  
Presidente

---

**JOSÉ EDUARDO FURLANETTO**  
Advogado – OAB/SP 8.354

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

Domingos Spina  
Presidente

---

Norivaldo Lopes  
Coordenador da Comissão de Negociação

---

Cássio Mesquita Barros Júnior  
Advogado-OAB/SP 8.354

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

---

José Arthur Lemos de Assunção  
Presidente

---

Cássio Mesquita Barros Júnior  
Advogado-OAB/SP 8.354